

Estado de Mato Grosso
Município de Jardim
Prefeitura Municipal.

Lei nº 375/75 - De 24-10-75

Do nº 515/75 - De 07-11-75

Dispõe sobre Instituição da
Semana Inglesa na cidade de
Jardim e da outras Providências.

Faço saber que a Câmara
Municipal de Jardim Decreta e em parâmetros
a presente Lei!

Art. 1º — Fica instituído o horário de "Sema
Inglês" no município de Jardim.

§ 1º — Para o comércio em geral.
Dias úteis — das 7.00 às 11 hs e das
13.00 às 17.30 hs
Aos sábados — das 7. às 12 hs.

§ 2º — Para supermercados e similares.
Dias úteis — das 7.00 às 11 hs e das 13.00
às 20.00 hs.
Aos sábados — das 7.00 às 11 hs e das
13.00 às 20.00 hs

Art. 2º — Fica igualmente proibida a abertura
de supermercados e similares aos
domingos.

Art. 3º — O comércio que deixar de cumprir esta
Lei, estará sujeito a multa prevista
no Código de Posturas Municipais.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, 24 de
novembro de 1.975

Orlando da Silva.
Prefeito Municipal.